

澳門特別行政區

第 32/2002 號行政法規

使九月二十八日第 72/92/M 號法令與訂定

澳門特別行政區內部保安綱要的第 9/2002 號法律作出協調

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改

九月二十八日第 72/92/M 號法令第六條、第九條、第十一
條、第十二條、第十三條、第十五條及第十七條的條文修改如
下：

第六條

(協調)

為長期貫徹第一條所定宗旨，在既定的目標及使用的物資
及人力資源方面，民防政策須與內部保安政策相協調。

第九條

(資訊及教育)

一、.....。

二、.....。

三、保安協調辦公室負責向居民推廣民防教育的一般規
定，在為減輕第二條所指情事的後果而發起宣傳有關預防措
施的運動上提供合作。

四、公共部門及私人企業有責任向其人員進行民防教育，
而軍事化部隊及治安部門應向該等部門及企業提供一切所需
的協助。

五、根據有權限監督實體所作的指引，教育暨青年局在得
到軍事化部隊及治安部門透過保安協調辦公室提供的合作

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 32/2002

**Harmoniza o Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro
com a disciplina da Lei n.º 9/2002 que define as Bases da
Segurança Interna Região Administrativa Especial de Macau**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

São alterados os artigos 6.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

(Articulação)

A política de protecção civil articula-se com a política de segurança interna quanto aos objectivos e recursos materiais e humanos utilizados na prossecução permanente dos fins definidos no artigo 1.º

Artigo 9.º

(Informação e Instrução)

1.

2.

3. Ao Gabinete Coordenador de Segurança compete a difusão de normas gerais relativas à instrução a ministrar à população e colaborar nas campanhas de divulgação das medidas preventivas destinadas a minorar os efeitos das ocorrências definidas no artigo 2.º

4. É da responsabilidade dos serviços públicos e das empresas privadas ministrar instrução ao seu pessoal no âmbito da protecção civil, devendo ser-lhes prestada pelas corporações e serviços de segurança, toda a colaboração que se mostrar necessária.

5. De acordo com as orientações emanadas da competente entidade tutelar, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude deve ministrar nos estabelecimentos de ensino oficial, em actividades circum-escolares e em cooperação com

下，應在官方教育場所的課外活動中進行民防教育，旨在傳授實用知識及教導採取行動的規則，並應向私立學校派發適當的資料。

第十一條 (行政長官的權限)

行政長官有權限：

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) 對在施政領域中暫時或長期負有民防責任的司長的行動作出協調及指導。

第十二條 (安全委員會的權限)

由作為行政長官在內部保安事宜上的專責諮詢機關的安全委員會，負責就民防政策的總方針提供意見。

第十三條 (聯合行動)

在處於第五條所指狀態的期間內，按照第9/2002號法律第十五條第一款規定任命的指揮官，負責擔任按照民防計劃開展的軍事化部隊及治安部門的聯合行動的指揮工作。

第十五條 (民防計劃)

- 一、
- a)
- b)
- c)
- d)

as corporações e serviços de segurança através do Gabinete Coordenador de Segurança, instrução sobre protecção civil com a finalidade de difundir conhecimentos práticos e regras de comportamento a adoptar, devendo promover a distribuição dos elementos de informação adequados às escolas particulares.

Artigo 11.^º

(Competência do Chefe do Executivo)

Compete ao Chefe do Executivo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

g) Coordenar e orientar a acção dos secretários cujas áreas de governação tenham, pontual ou permanentemente, responsabilidades no âmbito da protecção civil.

Artigo 12.^º

(Competência do Conselho de Segurança)

Compete ao Conselho de Segurança, enquanto órgão especializado de consulta do Chefe do Executivo em material de segurança pública interna, emitir parecer sobre as linhas gerais de política de protecção civil.

Artigo 13.^º

(Ação conjunta)

Durante os estados a que se refere o artigo 5.^º, o comandante nomeado nos termos do n.^º 1 do artigo 15.^º da Lei n.^º 9/2002 assume o comando da ação conjunta das corporações e serviços de segurança a qual se desenvolve em conformidade com os planos de protecção civil.

Artigo 15.^º

(Planos de Protecção Civil)

- 1.
- a)
- b)
- c)
- d)

二、

三、 民防計劃由負責保安施政領域的司長的批示核准。

第十七條

(情事的告知)

不論採取或將採取何種措施，公共機關及部門應將一切涉及民防的異常且嚴重的情事，以及危險的情況，立即通知保安協調辦公室或任何正處於運作的行動中心。

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零二年十二月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

澳門特別行政區 第 33/2002 號行政法規

核准安全委員會及保安協調辦公室的運作規定

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條 標的

本行政法規訂定第9/2002號法律第九條及第十一條分別所指的安全委員會及保安協調辦公室的運作規定。

第二條 運作規定

一、 安全委員會在履行向行政長官提供內部保安事宜上諮詢

2.

3. Os planos de protecção civil são aprovados por despacho do Secretário responsável pela área de governação da segurança.

Artigo 17.º

(Informação de ocorrências)

Os órgãos e serviços públicos devem informar com a máxima urgência o Gabinete Coordenador de Segurança ou qualquer dos centros de operações quando activados, sobre todas as ocorrências anormais e graves relativas à protecção civil, bem como sobre situações de perigo, independentemente das providências que tomem ou venham a tomar.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 33/2002

Aprova as normas de funcionamento do Conselho de Segurança e do Gabinete Coordenador de Segurança

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo dispõe sobre as normas de funcionamento do Conselho de Segurança (CS) e do Gabinete Coordenador de Segurança (GCSeg), a que se referem, respectivamente, os artigos 9.º e 11.º da Lei n.º 9/2002.

Artigo 2.º

Normas de funcionamento

1. O CS no prosseguimento das suas atribuições de consulta do Chefe do Executivo em matéria de segurança interna funciona de acordo com as normas constantes do Capítulo I do Anexo